



Sociedade Portuguesa de
Simulação Ambiental e
Avaliação de Riscos

ESTATUTOS

12 de Março de 2007

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE e DELEGAÇÕES

Artigo Primeiro

Um - É constituída, a partir de hoje e por tempo indeterminado, uma associação científica e tecnológica, sem fins lucrativos e de natureza privada, denominada **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS** (designada neste documento também por **Sociedade** ou pelo acrónimo **SOPSAR**) que se rege pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos que vierem a ser aprovados em Assembleia Geral e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis à sua natureza jurídica.

Dois - A **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS**, tem sede na Universidade do Minho, na Escola de Engenharia/Eng^a Biológica, sita no Campus de Gualtar, 4710-057 Braga podendo, por deliberação da Assembleia Geral, ser transferida para qualquer parte do território nacional e criar delegações, ou outras formas de representação.

OBJECTO E ATRIBUIÇÕES

Artigo Segundo

Um - A **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS** constitui um fórum de conhecimento multidisciplinar e interdisciplinar, visando facilitar o exercício profissional na área e tem por objecto:

- Contribuir para o desenvolvimento e progresso técnico-científico na área da simulação ambiental e avaliação de riscos;
- Desenvolvimento de metodologias e procedimentos, intercâmbio de experiências e a permuta de informações;
- Fomentar o desenvolvimento de normas, testes e a certificação;
- Apoiar a investigação, ensino e formação e promover a organização de seminários e encontros técnicos no seu domínio de intervenção.

Dois - A **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS** tem por atribuição complementar contribuir para o desenvolvimento, a nível internacional, do exercício da simulação ambiental e avaliação de riscos assegurando, para esse efeito, uma participação em associações congéneres internacionais.

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo Terceiro

Um - Podem ser associados da **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS** pessoas singulares ou colectivas, devendo estas últimas nomear uma pessoa singular que as represente junto da **Sociedade**, podendo este representante ser ou não associado em nome próprio.

Dois – O associado individual que representar um entidade colectiva e enquanto a representar, fica isento do pagamento de quotas sem perda dos direitos que lhe assistem como associado individual.

Três - A **Sociedade** tem três categorias de associados; *fundadores, efectivos e honorários*.

Quatro - São associados *fundadores* as pessoas singulares ou colectivas que outorgaram como subscritores da lista elaborada aquando das diligências e reuniões para a sua constituição e nos quais se verificam, por definição, todas as condições de admissão como sócios efectivos;

Cinco - São associados *efectivos* os membros fundadores que se encontram no pleno exercício dos seus direitos e deveres e, além destes, as pessoas singulares ou colectivos que aceitem ser membros nas condições definidas nos Estatutos;

Seis - São associados *honorários* as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem a Assembleia Geral decida atribuir tal estatuto sob proposta do

Comissão Directiva e por maioria de dois terços dos votos expressos, atendendo aos méritos técnico-científicos ou a acção relevante no quadro da missão da **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS**.

Artigo Quarto

Um - A todos os associados cabem os direitos de:

- a) participar nas assembleias gerais;
- b) examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às actividades do **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS**, nos oito dias precedentes a qualquer Assembleia Geral;
- c) solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos sobre a condução das actividades da **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS**.
- d) usufruir de todos os benefícios concedidos pela **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS**;

Dois - Aos associados efectivos acresce o direito a

- a) ser eleito para os órgãos sociais;
- b) propor a admissão de novos associados;

Três - A todos os associados cabem os seguintes deveres:

- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos.
- Participar nas Assembleias Gerais e em quaisquer outras reuniões para que sejam convocados.
- Respeitar as deliberações tomadas nas instâncias próprias.

Quatro - Aos associados efectivos acresce o dever de contribuir com a quotização fixada.

§ 1: O exercício dos direitos dos associados efectivos fica suspenso sempre que o atraso no pagamento das quotizações devidas seja superior a noventa dias. A recuperação dos direitos de associado efectivo depende do pagamento integral de todas as quotas em atraso.

§ 2: Decorridos cento e oitenta dias sobre a data de vencimento de qualquer quotização sem que esta se encontre paga, o associado será notificado, por carta registada ou meio electrónico, para proceder ao pagamento de todas as quotizações vencidas, no prazo máximo de quinze dias. Decorrido este prazo, o associado considera-se

automaticamente expulso da associação, sem prejuízo da sua readmissão, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 3: A expulsão, nos termos do parágrafo anterior, não dispensa o associado do pagamento de todas as quotas vencidas até à data da expulsão.

DAS RECEITAS E PATRIMÓNIO

Artigo Quinto

Um - Constituem receitas correntes da **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS** as contribuições regulares dos seus associados efectivos depositadas à ordem da **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS**, ou **SOPSAR**;

Dois - As receitas correntes assumem a natureza de quotas, a cobrar anualmente, e quaisquer importâncias regularmente recebidas desde que, pela sua periodicidade, possam ser consideradas nos orçamentos anuais, tais como produto da venda de publicações e outras manifestações relacionadas com o seu objecto social;

Três - Qualquer alteração dos quantitativos das quotas será objecto de aprovação por parte da Assembleia Geral e deverá constar expressamente da respectiva convocação;

Quatro - Poderão ser estabelecidas reduções no valor da quota anual a pagar por outras entidades científicas de acordo com o princípio da reciprocidade e nos termos negociados pelo Comissão Directiva;

Cinco - A isenção de quota é aplicável no caso dos associados honorários e nas restantes condições previstas nos Estatutos.

Seis - Perdem a qualidade de associados os que o requeiram em carta dirigida à Comissão Directiva, ou não procedam ao pagamento de quota no decurso de dois anos consecutivos e se, após aviso, não satisfizerem as quotas em atraso no prazo de três meses, assim como os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da associação ou que, deliberadamente, desrespeitem os deveres estatutários e regulamento, ou desobedeçam às deliberações tomadas pelos órgãos sociais da **Sociedade**;

Sete - A cessação da qualidade de associados no primeiro caso será imediata e da competência do Conselho Directivo. A perda da qualidade de associado nos restantes casos

dependerá de deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Comissão Directiva, por maioria absoluta dos votos expressos/presentes;

Oito - Constituem receitas eventuais todas as contribuições, pecuniárias ou não, e valores oferecidos à **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS** para melhor realização do seu objecto, sendo que estas contribuições, provenientes de entidades públicas ou privadas, quando assumam a natureza de donativos e subsídios em dinheiro, serão contabilizadas e utilizadas, se não estiverem afectas, pela sua origem, a um objectivo específico, a reforçar a tesouraria da **Sociedade**;

Nove - Quando estas contribuições corresponderem a prestações de serviços ou entregas de bens, o seu valor será quantificado e classificado, conforme a sua natureza, como património da **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS**.

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo Sexto

Um - São órgãos da **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS**:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Comissão Directiva;
- c) O Conselho Fiscal;

Dois - A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, sem qualquer limite;

Três - Extinto o mandato, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos novos titulares;

Quatro - Sempre que se verifique vacatura de um cargo do Comissão Directiva, será nomeado pelo Comissão Directiva um membro suplente, a ratificar na Assembleia Geral subsequente;

Cinco - Os órgãos sociais da **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS** não são remunerados.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Sétimo

Um - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS**, sendo constituída por todos os associados;

Dois - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, a eleger pela Assembleia Geral;

Três - Compete ao Presidente da Mesa convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia;

Quatro - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Cinco - Compete ao Secretário elaborar as actas e dar execução ao expediente da Mesa.

Artigo Oitavo

Um - A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao dia trinta e um de Março de cada ano civil, para aprovação do Relatório de actividades e contas do ano anterior, mediante parecer do Conselho Fiscal;

Dois - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convoque, seja por deliberação da própria Mesa, por solicitação da Comissão Directiva, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos;

Três - As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de envio postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião e funcionará em primeira convocatória, desde que esteja presente pelo menos metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, ou passados trinta minutos após a hora marcada para a primeira convocatória, seja qual for o número de associados presentes;

Quatro - Todas as deliberações serão por voto público, salvo se a Assembleia assim o decidir por proposta da maioria simples dos sócios efectivos presentes.

Artigo Nono

Um - É da competência da Assembleia Geral aprovar o seu Regulamento Interno, elaborado pelo Comissão Directiva e as suas alterações, eleger e destituir os membros dos Corpos Gerentes, deliberar sobre as alterações aos Estatuto e aprovar o Regulamento Eleitoral.

DA COMISSÃO DIRECTIVA

Artigo Décimo

Um - A Comissão Directiva é o órgão executivo máximo do **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS**, sendo constituído por um Presidente, dois Vice-Presidentes e seis vogais, sendo um destes Tesoureiro e outro Secretário-Geral, a eleger em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Primeiro

Um - À Comissão Directiva compete exercer todos os poderes necessários à prossecução das actividades que se enquadrem nos objectivos do **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS** designadamente:

- a) Representar a **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS** em juízo e fora dele;
- b) Assegurar as actividades, funcionamento e gestão permanente, administrando os seus bens e recursos;
- c) Elaborar o relatório anual, as contas do exercício e programa anual de acção;
- d) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de Contas;
- e) Elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;
- f) Propor a criação e encerramento de delegações ou outras formas de representação da **Sociedade** no território nacional ou no estrangeiro;
- g) Propor a constituição de Comissões Técnicas Especializadas ou grupos de trabalho específicos, os quais seguirão o Regulamento aprovado pela Comissão Directiva.

Dois - A **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS** fica obrigada pela assinatura do Presidente e de um dos restantes membros da Comissão Directiva;

Três - As regras de funcionamento do Comissão Directiva, bem como a discriminação das atribuições dos seus membros, constarão de Regulamento interno aprovado pela Comissão.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo Décimo Segundo

Um - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS**, sendo constituído por um Presidente e dois Vogais eleitos em Assembleia Geral;

Dois - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as actividades financeiras do **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS**, tendo acesso a todos os documentos com elas relacionados, realizando inquéritos à sua actuação quando o decidir ou sempre que a Comissão Directiva ou a Assembleia Geral assim o deliberar;

b) Examinar a contabilidade da Associação e elaborar, relativamente a cada exercício, o parecer sobre o Relatório e Contas apresentada pelo Comissão Directiva.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo Décimo Terceiro

Um - A Associação disporá de um Conselho Consultivo com funções de mera consulta, composto pelo Conselho Directivo e cujo Presidente também assumirá idêntica função no Conselho Consultivo e por:

- pessoas singulares ou colectivas que, em face do interesse e contributo para as actividades do **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS**, possam vir a ser convidadas, por deliberação do Comissão Directiva;
- associados fundadores.

Dois - A este Conselho Consultivo compete dar parecer sobre as actividades do **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS** e sobre todos os assuntos que a Comissão Directiva julgue conveniente ouvi-lo e aconselhar a iniciativas que considere oportunas;

Três - O Conselho Consultivo reunirá sempre que o seu Presidente o convoque, por sua própria iniciativa ou por pedido subscrito por um número mínimo de um terço dos Conselheiros.

DAS ELEIÇÕES

Artigo Décimo Quarto

Um - No início do período eleitoral para os órgãos sociais - Comissão Directiva, Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e delegações se existentes – ou seja, sessenta dias antes do término do período de três anos contados a partir do data em que estes órgãos sociais tomaram posse, a Comissão Directiva constitui-se em Comissão Eleitoral Provisória, que passará a definitiva passados quinze dias com a agregação dos representantes das listas apresentadas, junto da Comissão Eleitoral Provisória, como candidatas;

Dois - A Comissão Eleitoral organizará o acto de eleições após um período subsequente máximo de vinte dias, sendo a data de tomada de posse efectuada no prazo de oito dias após o acto e respectiva contagem de votos;

Três - A Comissão Eleitoral será presidida por um elemento nomeado pela Comissão Directiva.

CASOS OMISSOS

Artigo Décimo Quinto

Um - Os casos omissos nos Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Directivo e a decisão ratificada pela primeira Assembleia Geral seguinte.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Décimo Sexto

Um - Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e por deliberação tomada por três quartos dos votos dos associados presentes.

Dois - Compete à Assembleia Geral, que deverá ser expressamente convocada para o efeito, deliberar sobre a dissolução do **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS**, desde que esta deliberação reúna os votos favoráveis de três quartos de todos os associados;

Três - A Assembleia Geral que deliberar no sentido da dissolução do **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS**, nomeará imediatamente uma Comissão Liquidatária;

Quatro - Em caso de dissolução, todo o património pertencente à **SOCIEDADE PORTUGUESA DE SIMULAÇÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DE RISCOS** terá o destino que a Assembleia Geral deliberar.